



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

| | | |
|---|---|--|
| Identificação da Norma LEI N° 8588/2016 | | |
| Ementa Prevê publicidade de informações sobre servidores, unidades e postos de serviços municipais no Portal da Transparência da Prefeitura. | | |
| Data da Norma 23/02/2016 | Data de Publicação 26/02/2016 | Veículo de Publicação IOM 4139 |
| Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 11893/2015</u> - Autoria: Marilena Perdiz Negro | | |
| Status de Vigência Em vigor | | |
| Observações - iniciativa: MARILENA PERDIZ NEGRO; veto total rejeitado; norma promulgada pelo presidente da Câmara. - ADIN 2166897-28.2016.8.26.0000 protocolada em 18-08-2016; liminar indeferida em 23-08-2016; julgada improcedente em 15/02/2017, por votação unânime do Órgão Especial do TJ/SP, concluindo que a lei é constitucional. | | |



Processo 73.838

LEI N.º 8.588, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Prevê publicidade de informações sobre servidores, unidades e postos de serviços municipais no Portal da Transparência da Prefeitura.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 16 de fevereiro de 2016, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O sítio eletrônico da Prefeitura de Jundiaí manterá no Portal da Transparência um sistema de busca de informações eficiente e com acesso simplificado para o cidadão em relação aos recursos humanos e aos locais de prestação de serviços públicos no âmbito da administração pública municipal, conforme disposto nesta lei.

Art. 2º. Para os fins desta lei, a qualificação dos recursos humanos que operam nas estruturas da administração pública municipal e dos serviços públicos como postos de trabalho serão considerados:

I – Servidores Públicos: funcionários estatutários, do quadro efetivo e do quadro de comissionados, nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos (Lei Complementar nº. 499, de 22 de dezembro de 2010), e empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT;

II – Servidores Temporários: funcionários contratados por tempo determinado para ocuparem vagas públicas por motivos justificados;

III – Estagiários: ocupantes de vagas de estágios mantidos através de convênios com instituições de ensino;

IV – Conselheiros Tutelares: ocupantes de cargos eletivos e designados para função pública relevante nos Conselhos Tutelares do Município por período determinado;

V – Servidores Inativos e Pensionistas: aqueles de quadro não alcançado pelo instituto de previdência próprio e mantido com recursos da Prefeitura;

VI – Recursos Humanos de Terceiros: funcionários de empresas contratadas ou conveniadas, lotados nos equipamentos públicos para funções delegadas;

VII – Estrutura da Organização Administrativa Municipal: organograma atualizado da Prefeitura, contendo todos os órgãos e respectivos cargos de agentes políticos, diretorias, chefias e assessorias criados por lei;

VIII – Unidade ou Posto de Trabalho: local de trabalho no órgão onde os recursos humanos estão lotados.



(Lei n.º 8.588/2016 – fls. 2)

IX – Matrícula: número de registro do servidor na Prefeitura ou órgão da administração indireta.

§ 1º. O sistema de acesso às informações sobre os recursos humanos no Portal da Transparência deverá possibilitar ao cidadão a busca, com a emissão dos relatórios respectivos:

I – por órgão da estrutura administrativa municipal, ou por nome ou cargo ou função pública ou unidade ou posto de trabalho;

II – os cálculos distintos de servidores ocupantes de vagas públicas e efetivamente ativos na administração pública municipal, das eventuais cessões e afastamentos, inativos e pensionistas, conselheiros tutelares, estagiários e servidores temporários.

III – acesso às tabelas salariais, gratificações e vantagens atualizadas que permitam a correspondência ao quadro de cargos de provimento efetivo e grupos remuneratórios básicos, com nível e grau.

IV – acesso ao organograma atualizado da estrutura organizacional Administrativa da Prefeitura e dos órgãos da administração indireta, incluindo o disposto no art. 9º.

§ 2º. Os relatórios referidos no § 1º. deste artigo deverão conter, além da data e hora do acesso, a data da última atualização dos dados.

§ 3º. As informações relativas aos recursos humanos serão mensalmente atualizadas, com desenvolvimento de processo que possibilite sua atualização sistemática.

Art. 3º. O quadro de servidores públicos municipais, efetivos e comissionados, deverá estar acessível no Portal da Transparência, com o nome completo do servidor, número de matrícula, nome do cargo e as seguintes informações:

I – carga horária;

II – órgão de lotação;

III – data de admissão;

IV – unidade ou posto de trabalho;

V – status do servidor no quadro de cargos de provimento efetivo e grupos remuneratórios básicos, com nível e grau;

VI – tipo de gratificação e/ou vantagem a que faz jus;



(Lei n.º 8.588/2016 – fls. 3)

VII – apontamento do status da situação funcional: ativo, licença (tipo e período), férias – substituições (período).

§ 1º. Para os servidores do quadro de comissionados, além dos dados funcionais previstos neste artigo, deverão constar também o número da portaria respectiva e a data da nomeação.

§ 2º. Será destacado no relatório um campo com informações sobre servidores cedidos, servidores em licença com ou sem vencimentos e dos servidores do quadro efetivo, estatutários ou celetistas, afastados do cargo original para ocupação de cargos de provimento em comissão, constando, além das informações funcionais previstas neste artigo, o período de cessão ou do afastamento, se há ônus para o Município, o número da portaria que formalizou o ato e a identificação do órgão e unidade ou posto de trabalho.

§ 3º. Os servidores públicos de outras esferas de governo cedidos ao Município deverão integrar relatório específico, com as informações funcionais previstas neste artigo, no que couber.

Art. 4º. As informações sobre servidores temporários deverão constar de campo específico do relatório por órgão contratante, com o nome completo do servidor, número de matrícula e as seguintes informações:

I – nome do cargo ocupado;

II – status do servidor no quadro de cargos de provimento efetivo e grupos remuneratórios básicos, com nível e grau.

III – data de admissão;

IV – tipo de gratificação e/ou vantagem a que faz jus;

V – período da contratação;

VI – justificativa:

a) se o cargo a ser ocupado por tempo determinado é do quadro de vagas criadas e não ocupadas e o motivo; ou

b) se o cargo a ser ocupado por tempo determinado possuir titularidade, identificar o titular e a situação funcional motivadora.

Art. 5º. Será informado o quadro de vagas de estágio ocupadas e não ocupadas, por



(Lei n.º 8.588/2016 – fls. 4)

convênio firmado e identificado, com relatório geral dos estagiários contratados, por nível de escolaridade (superior, técnico e médio), o nome completo e as seguintes informações:

- I – número de matrícula;
- II – vigência do convênio;
- III – órgão e unidade ou posto de trabalho onde estagia;
- IV – período do estágio contratado;
- V – carga horária diária de estágio;
- VI – nome e grau do curso e da instituição escolar que frequenta;
- VII – valor da bolsa-auxílio;
- VIII – valor do auxílio-transporte;
- IX – valor pago à instituição conveniada.

Art. 6º. As informações dos conselheiros tutelares constarão de relatório específico, com os dados constantes do art. 3º, sem prejuízo da publicidade prevista na Lei nº. 8.372, de 29 de dezembro de 2014, conforme a alteração introduzida pela Lei nº. 8.413, de 09 de maio de 2015.

Art. 7º. As informações sobre os recursos humanos de terceiros, quando operarem nos órgãos e em unidades e postos de trabalho públicos, por força de contratos firmados, deverão estar acessíveis em relatórios específicos, por contrato e órgão contratante, com identificação dos funcionários, unidade e postos de trabalho onde estão lotados e função que desempenham.

Art. 8º. As informações sobre os cargos ocupados divulgadas no Portal da Transparência não substituem as editadas no mês de agosto na Imprensa Oficial do Município-IOM, por força da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativas aos quadros de cargos ocupados e vagos, devendo estar compatíveis.

Art. 9º. Além dos relatórios previstos no § 1º. do art. 2º., o sistema disponibilizará um relatório específico para a apresentação do organograma atualizado da estrutura organizacional da Prefeitura, com o nome de todos os órgãos e os cargos de direção, de chefia, de assessoramento e das funções de confiança criados, com o nome dos respectivos ocupantes.

Art. 10. Fica estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do início de



(Lei n.º 8.588/2016 – fls. 5)

vigência desta lei, para a adequação do Portal da Transparência Municipal às exigências ora estabelecidas.

Art. 11. Esta lei se aplica aos demais órgãos fundacionais e autárquicos municipais, no que couber.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de fevereiro de dois mil e dezesseis (23/02/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de fevereiro de dois mil e dezesseis (23/02/2016).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa